

## A EMPRESA PODE FUNCIONAR NO FERIADO?

### As empresas podem funcionar no feriado de 24 de maio?

A CLT, em seu artigo 70, veda o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, salvo autorização prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

O Ministério da Economia, via Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, editou a Portaria nº. 604 em junho de 2019 e a Portaria nº. 1.809 em fevereiro de 2021 autorizando, em caráter permanente, o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a algumas atividades da indústria e comércio.

As atividades das indústrias autorizadas para o trabalho aos domingos e feriados são:

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
- 4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.
- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.
- 7) Confecção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.

- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.
- 17) Usinas de açúcar e de álcool; excluídos oficinas e escritório.
- 18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.
- 19) Indústria de vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 20) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.
- 21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.
- 22) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.
- 23) Indústria do refino do petróleo.
- 24) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
- 25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.
- 26) processamento de hortaliças, legumes e frutas.
- 27) indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.
- 28) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;
- 29) Indústria aeroespacial.

Mas atenção! Havendo cláusula coletiva prevendo a proibição de trabalho aos domingos e feriados, ou mesmo a exigência de pagamento diferenciado pelo serviço prestado em tais dias, tais previsões devem ser seguidas, diante da prevalência das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho em relação à lei e outras normas hierarquicamente inferiores como, por exemplo, as portarias do Poder Executivo Federal.

**O empregado que trabalhar no feriado permanece com seus direitos assegurados pela Constituição Federal e pela CLT, tendo o direito a uma folga compensatória ou ao recebimento do valor de hora em dobro.**

Então, o pagamento é em dobro ou, havendo um acordo de compensação, banco de horas, negociação coletiva (com o sindicato) ou mesmo individual,

pode-se transacionar para que seja aproveitado esse dia de folga em outra data. Mas não havendo isso, o pagamento é dobrado.

**Link Portaria nº. 640**

**<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-604-de-18-de-junho-de-2019-164321180>**

**Link Portaria nº. 1.809**

**<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seprt/me-n-1.809-de-12-de-fevereiro-de-2021-304158105>**

**Lorena Blanco**

**Advogada, Assessora Trabalhista e Sindical FIEG/GESIN**

**[lorenablanco@sistefieg.org.br](mailto:lorenablanco@sistefieg.org.br)**